



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

## LEI Nº 02/83

### “ALTERA VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**– Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento do Encarregado do SIAT para Cr\$23.568,00 (Vinte e três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), tendo em vista sua jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais.

**Art. 2º**– O Vencimento do funcionário deverá ser reajustado, por decreto do executivo sempre que o salário mínimo regional sofrer alteração.

**Art. 3º**– As despesas constantes dos artigos anteriores correrão à conta de dotação própria constante de orçamento vigente.

**Art. 4º**– Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1983.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 29 de Abril de 1983.

**José Ribeiro de Andrade**  
Prefeito Municipal

**Francisco Pinto Moreira**  
Secretário